

“ESTATUTO DA SOCIEDADE “RESIDENCIAL NÁUTICO FORMIGUENSE”

Capítulo I - Dos Objetivos - Artigo 1º: O “Residencial Náutico Formiguense “, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, a seguir denominada sociedade ou clube, fundada em 21 de outubro de 1987, com sede administrativa e foro em Formiga, Estado de Minas Gerais, com prazo de duração ilimitado, com personalidade jurídica distinta da de seus sócios, não respondendo estes, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que aquela assumir e tendo como finalidades principais:

a) promover e proporcionar a seus associados, bem como aos dependentes e convidados dos sócios, a prática de atividades de recreação, lazer, turismo, cultura, esporte e outras que visem o desenvolvimento do ser humano em suas relações sociais, culturais e ambientais;

b) estabelecer intercâmbios, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando a atendimento dos objetivos aqui definidos. Parágrafo Único – para efeitos e fins de divulgação, mídia e comunicação a sociedade poderá usar o nome de fantasia “Clube Náutico”.

Capítulo II – Do Patrimônio – Artigo 2º: O patrimônio da sociedade é constituído dos bens móveis, imóveis, títulos de sócios não subscritos e outros ativos que possuir a qualquer título legítimo de propriedade. Parágrafo 1º: O patrimônio da sociedade é representado por um total de 2.200 (duas mil e duzentas) cotas patrimoniais e indivisíveis, sendo 200 (duzentas) cotas de Sócio Proprietário Fundador e 2.000 (duas mil) cotas de Sócio Proprietário Remido. Apenas as cotas de Sócio Proprietário Fundador e Sócio Proprietário Remido gravam diretamente o valor patrimonial da sociedade, não cabendo a nenhuma outra categoria social o direito adquirido pelas categorias aqui mencionadas;

Artigo 3º: Constituição receita ordinária da Sociedade:

a) A renda proveniente de bens, serviços internos, investimentos e aplicações bancárias e financeiras;

b) Taxas de manutenção, taxas de uso, contribuição de ampliação e reformas de bens;

c) Taxas de convites, taxas de transferências de títulos e cotas e outros emolumentos;

d) Receita proveniente da alienação de bens móveis e imóveis;

e) aluguéis e arrendamentos de suas dependências e serviços, subvenções, chamadas de capital, auxílios recebidos, comissões, resultados de atividades sociais, esportivas e de eventos, renda de propaganda e publicidade, rateios ou subscrições que se fizerem necessários para fazer face às despesas extraordinárias ou imprevisíveis;

f) renda proveniente de venda ou negociação de títulos de sócio usuário e jóias pela inclusão de membros de departamentos específicos do Clube; g) Outras rendas aqui não especificadas.

Artigo 4º: Compreende-se como despesas da sociedade os gastos e pagamentos de:

a) Salários, benefícios, comissões e encargos sociais de seus empregados fixos, temporários, eventuais, estagiários e comissionados autônomos;

b) aluguéis de móveis e imóveis;

c) água, energia elétrica, telecomunicações, informática, correios e outros insumos de escritórios e manutenção;

d) Desembolso com os bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

e) Construção, aquisição, conservação e custeio dos seus bens móveis e imóveis;

f) Comissões, juros, taxas de serviços bancários e seguros;

g) Pagamentos de impostos e taxas;

h) Eventos sociais, esportivos, recreativos e culturais;

i) Serviços de terceiros especificamente prestados à sociedade;

j) Comunicação, divulgação e propaganda;

k) Outras despesas aqui não nomeadas, expressamente autorizadas pela diretoria, visando o atendimento dos objetivos do Clube e seu desenvolvimento.

Parágrafo Único: É vedada a distribuição de lucros a qualquer título e a remuneração dos dirigentes da sociedade. A sociedade aplicará a sua renda exclusivamente no Brasil.

Capítulo III – Do Quadro Social:

Artigo 5º: O quadro social compreenderá as seguintes categorias:

a) Beneméritos - Os sócios, ou não, designados pela Diretoria, que tiverem prestado relevantes serviços à sociedade. Os sócios Beneméritos são isentos de qualquer contribuição, ou taxas e seus títulos são intransferíveis em qualquer situação;

b) Proprietários Fundadores - Os que subscreveram a ata de fundação da sociedade, tendo integralizado uma ou mais cotas na ocasião. Os Proprietários Fundadores são isentos da taxa de manutenção e da taxa de uso. As cotas de sócios Proprietários Fundadores são isentas da Taxa de Transferência na primeira transferência para terceiros cessando, a partir daí, essa prerrogativa;

c) Proprietários Remidos - (PR) Os que tiverem adquirido a cota de sócio – proprietário remido após a devida integralização da mesma;

d) Usuários Remidos (UR) – Os que tiverem adquirido o título de Usuário Remido, após o pagamento do mesmo;

e) Usuários Contribuintes - (UC) - Os que tendo adquirido o título de Usuário Contribuinte e o pagaram totalmente;

f) Usuários Semi-Remidos - (PA) – os que adquiriram o título “Passaporte Azul “e completaram seu pagamento;

g) Usuários Semi- Remidos Individuais (PAI) - Os que tiverem adquirido o título “Passaporte Azul Individual “, pagando o seu valor total;

h) Sócios Departamentais - Aqueles que, após o pagamento da Jóia, foram admitidos como membros de um Departamento do Clube. O direito de uso do sócio Departamental é intransferível a terceiros e estará sujeito ao Regulamento de cada Departamento.

Artigo 6º: A Diretoria poderá criar outras categorias de sócios usuários, atendendo ao desenvolvimento sócio-econômico e às necessidades internas do Clube, estabelecendo a sua participação na sociedade através de Regulamento;

Parágrafo 1º: O sócio só se tornará membro efetivo da sociedade, após o exame de sua proposta de admissão, sua aprovação pela Diretoria e o pagamento total do valor do título, taxa de transferência ou integralização do valor da quota.

Parágrafo 2º - A Diretoria regulará a venda de cotas e títulos de cada categoria;

Parágrafo 3º: A Diretoria não é obrigada a manifestar os motivos da não admissão de proponentes como sócios do clube;

Artigo 7º: A Diretoria fixará os valores nominais das cotas e títulos não sendo, entretanto, obrigada a obedecer o valor nominal em negociações de venda, o que dependerá da situação de mercado e das necessidades da sociedade.

Artigo 8º: O sócio que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à sociedade, não terá direito a restituição das quantias que, a qualquer título, tenha recolhido à Tesouraria. Capítulo

IV – Dos Dependentes:

Artigo 9º: Consideram-se dependentes do sócio:

- a) cônjuge e filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos;
- b) filhos maiores de 18 (dezoito) anos que sejam solteiros e sem filhos ou estudantes, sem renda própria, devidamente comprovado;
- c) os pais dos sócios, se destes dependerem economicamente.

Parágrafo 1º: A comprovação de preenchimento das condições de dependência é obrigação exclusiva do sócio;

Parágrafo 2º: A diretoria poderá, a seu critério exclusivo, admitir outros dependentes em caráter temporário. A admissão do dependente temporário pela Diretoria, em hipótese alguma, criará direito adquirido de continuidade da situação após expirado o prazo concedido, mesmo que renovado mais vezes.

Capítulo V – Das Contribuições –

Artigo 10º: São contribuições devidas pelos sócios à Sociedade:

a) Taxa de manutenção: São seus contribuintes os Sócios Usuários Contribuintes e Sócios Departamentais. A Taxa de Manutenção é devida em contribuições mensais;

b) Taxa de Uso: É devida pelos Usuários Semi-Remidos (PA) e Usuários Semi-Remidos Individuais (PAI). A contribuição será devida no mês em que o sócio ou seu dependente, frequentar o clube;

c) Contribuição de Ampliação e Reforma de Bens: É devida pelos sócios Proprietários Remidos (PR), Usuários Remidos (UR), Usuários Contribuintes (UC), Usuários Semi-Remidos (PA), Usuários Semi-Remidos Individuais (PAI). Será cobrada pela Diretoria quando da ampliação dos equipamentos, para obras novas, reforma e manutenção de bens;

d) Rateios: Serão cobrados pela Diretoria quando se fizerem necessários para fazer face a despesas extraordinárias e situações imprevisíveis, inclusive de conjuntura econômica nacional, de todas as categorias de sócios, com exceção dos Sócios Beneméritos;

e) Chamada de Capital; Será feita a partir da aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim e será rateada entre os Sócios Proprietários.

Artigo 11º: Com exceção da chamada de capital as demais contribuições terão seu valor fixado pela Diretoria, considerando o objetivo a que se destina a cobrança.

Artigo 12º - O uso de serviços e equipamentos de forma personalizada, como aluguéis de dormitórios, acampamentos, eventos especiais e outros, deverão ser pagos de forma diferenciada e individualizada de acordo com critérios e tabelas estabelecidos pela Diretoria, considerando-se não incluídos nas despesas cobertas pelas contribuições, que são de caráter geral por categoria.

Artigo 13º - A Diretoria poderá estipular valores diferenciados, para taxas de uso e taxas de manutenção de acordo com o número, idade e categorias de dependentes dos sócios.

Capítulo VI - Das Transferências de Cotas e Títulos –

Artigo 14º - As Cotas e Títulos de Sócios serão transferíveis: a) “Inter - Vivos”- desde que seus titulares nada devam à tesouraria da sociedade, após a aprovação pela Diretoria e o pagamento da Taxa de Transferência, fixada no preço correspondente a 20% (vinte por cento) do valor nominal da cota ou título a ser transferido. O titular deverá formular o pedido por escrito à Diretoria, indicando o nome do pretendente a sócio e suas referências. A Diretoria deverá se pronunciar sobre a admissão do pretendente no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do protocolo do pedido na secretaria do clube. A decisão da Diretoria é final, conclusiva e sem recurso, não sendo a mesma obrigada a declarar os motivos, no caso do pretendente não ter sido aceito como sócio. No caso da não aceitação da inclusão do pretendente na sociedade, o titular poderá vender, ao mesmo a cota ou o título, sem o direito de frequência ao clube e sem o pagamento da taxa de transferência nesta transação. Caso o pretendente preterido negocie a cota ou título com terceiros e o mesmo seja admitido como sócio do clube, incidirá sobre este novo negócio a Taxa de Transferência;

b) “Causa-Mortis “ - se operará a transferência mediante comprovação pelo interessado de que o título ou cota lhe foi atribuído na sucessão hereditária, mediante formal de partilha ou alvará judicial, estando em dia com a tesouraria. Se o sucessor não preencher os requisitos para admissão no quadro social, a critério da Diretoria, transferir – se – á a quem o mesmo transacionar o título ou

cota, após cumpridas as exigências estatutárias, inclusive o recolhimento da taxa de transferência.

Capítulo VII – Dos Direitos e Deveres do Sócios –

Artigo 15º - São direitos dos sócios, estando em dia com a Tesouraria:

I - Exclusivos dos Sócios Proprietários Fundadores e Sócios Proprietários Remidos: Constituírem-se em Assembleias Gerais, nela deliberarem, votarem e serem votados, obedecidas as normas estatutárias;

II - Extensivos a todas as categorias sociais:

a) usufruir das prerrogativas deste Estatuto, inclusive invocando os direitos perante os poderes da sociedade;

b) frequentar as dependências do Clube, participar de suas atividades, obedecidas as normas e regulamentos estabelecidos pela Diretoria;

c) Participar das comissões, quando convocadas pela Assembleia ou pela Diretoria;

d) Propor e sugerir às comissões, à Diretoria, e à Assembleia, bem como à Administração em Geral, melhorias e modificações no clube. As propostas e sugestões deverão ser feitas aos poderes do clube por escrito, com indicação de soluções, inclusive quanto às fontes e recursos financeiros para concretizá-las;

e) Desfrutar de descontos especiais nas tarifas de hospedagem em apartamentos e acampamento do clube.

Artigo 16º - São deveres dos Sócios:

a) Conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos, as Resoluções e Decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

b) Evitar dentro do Clube, manifestações sobre política, religião, raça e nacionalidade;

- c) Acatar as resoluções dos Diretores, seus representantes legais, inclusive dos funcionários no exercício de suas funções;
- d) Adquirir a sua cédula de identidade social, e a de seus dependentes, apresentando-a na recepção antes do acesso ao clube;
- e) Indenizar, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer prejuízo ou dano causado ao patrimônio da sociedade, por si próprio, por seus dependentes, ou por seus convidados;
- f) Mostrarem-se com correção e urbanidade no relacionamento e no trato com diretores, outros sócios, funcionários, convidados e visitantes;
- g) Estar em dia com a tesouraria do Clube para ter acesso ao mesmo;
- h) Comunicar à administração qualquer irregularidade verificada no funcionamento do Clube, que possa vir a causar prejuízos materiais e morais à sociedade;
- i) Comunicar, imediatamente, à administração a mudança de seu endereço e outras informações cadastrais;
- j) Contribuir com seu exemplo e participação na sociedade, para o prestígio, o bom nome e o engrandecimento do Clube;

Parágrafo 1º: Os deveres estabelecidos neste artigo não excluem outros que concorram para a ordem, disciplina e harmonia na convivência social;

Parágrafo 2º: Os deveres dos sócios são extensivos a seus dependentes e convidados. O sócio é co-responsável pela conduta de seus dependentes e convidados.

Capítulo VIII – Das Penalidades –

Artigo 17º - Os sócios e dependentes, por infração a esse Estatuto e a Regulamentos da Sociedade, são passíveis das seguintes punições, aplicadas pela Diretoria:

- a) advertência verbal ou por escrito;

b) suspensão temporária de frequência;

c) exclusão do quadro social.

Parágrafo Único: a advertência poderá ser transformada em afastamento imediato da sede ou do recinto.

Artigo 18º - A incidência continuada na prática de fatos punidos com advertência, implicará na suspensão ou exclusão do sócio ou dependente;

Artigo 19º - A partir da segunda punição com suspensão o infrator será, automaticamente, excluído do clube;

Artigo 20º - Nos casos de falta gravíssima o infrator será excluído imediatamente do quadro social;

Artigo 21º - A pena de suspensão não isenta o sócio do pagamento das contribuições devidas ao clube;

Artigo 22º - A aplicação da pena de exclusão ao associado ou dependente, não exige a necessidade de reparações e indenizações devidas e ao pagamento das contribuições enquanto não transferida a cota ou título;

Artigo 23º - As penalidades são personalizadas, dizendo respeito à pessoa do infrator, não atingindo a propriedade da cota ou do título;

Artigo 24º - A Diretoria estabelecerá em Regulamento, infrações específicas sujeitas a penalidades. O fato da infração cometida não estar definida no Regulamento não significa que esteja isenta de penalidade.

Capítulo IX – Dos Órgãos da Administração –

Artigo 25º- São poderes da sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) As Comissões de Deliberação, Execução e Fiscalização;

c) A Diretoria. Capítulo X – Das Assembleias Gerais –

Artigo 26º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e decisão da sociedade e será constituída pelos titulares de cotas de Sócios Proprietários Fundadores e Sócios Proprietários Remidos;

Artigo 27º - As decisões serão tomadas por maioria simples, assegurando-se ao titular um voto por cota a ele pertencente;

Artigo 28º - A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 10(dez) dias, através de edital publicado em jornal de circulação estadual, pelo Presidente, pela Diretoria ou por solicitação de sócios-proprietários representando 1/3 (um terço) das cotas com direito a voto. Parágrafo Único: A Convocação da Assembleia Geral por sócios – proprietários será feita através de requerimento dirigido à Diretoria, protocolado na Secretaria do Clube, onde conste a pauta, os nomes dos sócios, números de cotas e assinatura dos requerentes com firma reconhecida em Cartório. Após a conferência, preenchidas as formalidades, estando de acordo com o Estatuto, o Presidente fará a publicação do Edital, marcando o dia e hora da Assembleia Geral;

Artigo 29º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada em cada mês de Fevereiro e, no mês de Julho, em cada quadriênio eleitoral;

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que for necessário, para deliberar sobre matéria para a que for expressamente convocada.

Artigo 30º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre os assuntos que lhe forem encaminhados e relativos aos objetos da sociedade;
- b) Decidir sobre qualquer dúvida quanto à interpretação do estabelecido no Estatuto;
- c) Funcionar como última instância nos litígios internos da sociedade;
- d) Eleger e destituir a Diretoria e as Comissões instituídas por ela;

e) Alterar o Estatuto no todo ou em parte.

Artigo 31º - Não é permitido o voto por procuração nas decisões de Assembleia Geral, inclusive na Assembleia Geral Ordinária que for convocada para eleger a Diretoria.

Parágrafo Único - A pessoa Jurídica, proprietária de cotas, será representadas por um de seus diretores, sócios, gerentes, ou outra pessoa indicada por seus representantes legais.

Artigo 32º - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de proprietários de dois terços das cotas com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, exceto para os casos em que se exigir quorum mínimo.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Sociedade e Secretariado pelo seu Diretor Secretário. A Assembleia, em casos especiais, poderá eleger outros membros para ocupar a Presidência e/ou a Secretaria.

Parágrafo 2º - As discussões e resoluções se limitarão aos assuntos constantes da pauta da convocação e as questões de ordem serão decididas, de plano, pelo Presidente da Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro - A Ata será aprovada pela Assembleia Geral ou por comissão por ela designada, sendo assinada pelos membros da mesa e, facultativamente, por qualquer associado presente.

Capítulo XI - Das Comissões –

Artigo 33º - Cabe às Comissões as funções de Deliberação, Execução e Fiscalização nos diversos setores do Clube, podendo ser constituídas tanto pela Assembleia Geral, como pela Diretoria. Parágrafo Único - Poderão ser nomeados, para compor as comissões, sócios de qualquer categoria e também funcionários do Clube.

Artigo 34º - as Comissões criadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria serão regulamentadas e terão suas competências e poderes delegados pelas

mesmas. A Assembleia Geral indicará a criação de Comissões de Fiscalização. A Diretoria constituirá Comissões de Fiscalização, Execução e Deliberação.

Parágrafo 1º - As Comissões funcionarão como órgãos auxiliares da Assembleia e da Diretoria, podendo ser extintas a qualquer momento pelas mesmas.

Parágrafo 2º - A Diretoria providenciará um livro próprio onde serão lançadas a criação de comissões, estabelecimento de seus objetivos, suas competências e prerrogativas, sua composição e posse de seus membros e sua extinção. O livro será aberto pelo Presidente que o rubricará, folha por folha.

Capítulo XII – Da Diretoria-

Artigo 35º - A Diretoria, eleita por um mandato de quatro anos, é composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Diretor-Secretário;
- d) Diretor-Financeiro.

Parágrafo Primeiro – Será permitida a reeleição da Diretoria, sendo possível a permuta por outro cargo.

Parágrafo 2º - Nos impedimentos permanentes de membro da Diretoria será convocada, em 15 (quinze) dias, a Assembleia Geral Extraordinária para eleger novo membro com a finalidade de completar o período de impedimento.

Capítulo XIII - Da Competência da Diretoria-

Artigo 36º - Compete à Diretoria, além do já previsto neste Estatuto:

- a) Administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, agir em seu nome, defender os interesses sociais, conforme as normas do Estatuto;

- b) Elaborar e fazer cumprir as normas, de funcionamento e os Regulamentos Internos do Clube;
- c) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- d) Decidir sobre a admissão, exclusão e penalidades a serem aplicadas aos sócios, seus dependentes e convidados;
- e) Autorizar despesas e estabelecer as contribuições dos sócios; f) Criar e extinguir comissões, nomear seus membros, estabelecer suas competências e prerrogativa;
- g) Resolver os casos em que forem omissos o Estatuto e os Regulamentos do Clube.

Artigo 37º - Compete ao Presidente, além do já previsto neste Estatuto:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários com poderes especiais;
- b) Convocar, comparecer e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões de Diretoria e de Comissões;
- c) Despachar o expediente, assinar títulos da sociedade e outros documentos, separadamente ou em conjunto com outros diretores;
- d) Assinar atas e rubricar livros que, a critério da Diretoria, devam ser revestidos dessa formalidade;
- e) Assinar a correspondência dirigida às autoridades e terceiros;
- f) Contratar, demitir e punir funcionários, estabelecendo seus salários, benefícios, cargos e funções;
- g) Assinar, separadamente ou em conjunto com outro Diretor, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira, podendo contrair empréstimos e financiamentos visando atender os objetivos e necessidades da sociedade;

h) Assinar as escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda, hipotecas e cessões de direitos relativos a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da sociedade;

i) Contratar, arrendar, assinar comodatos, dar em concessão, assumir compromissos, assinar acordos, convênios e parcerias, permutar bens móveis e imóveis;

j) Aprovar e zelar pela execução dos planos de desenvolvimento, projetos de obras e de eventos da sociedade;

k) Aplicar penalidades aos associados, seus dependentes e convidados, nos termos deste Estatuto e Regulamentos;

l) Decidir e tomar imediata providência em casos de urgência e imprevistos;

m) Praticar qualquer ato administrativo, comercial e financeiro necessário ao sucesso da sociedade.

Artigo 38º - Compete ao Vice- Presidente:

a) substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento temporário ou eventual, nos termos do Estatuto;

b) Exercer funções que lhe forem designadas pelo Presidente, Diretoria ou Assembleia Geral.

Artigo 39º- Compete ao Diretor – Secretário:

a) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, redigir e assinar atas das reuniões, assinar, juntamente com outro Diretor, ou com o Presidente, os títulos de sócios, identidades sociais, elaborar correspondências, responder pelo expediente da secretaria.

Artigo 40º - Compete ao Diretor - Financeiro:

a) Proceder a cobrança das contribuições estabelecidas;

b) Fazer o controle e a movimentação bancária e financeira da sociedade;

- c) Assinar Cheques, e outras ordens de pagamentos, separadamente ou em conjunto com o Presidente;
- d) Contrair obrigações comerciais e financeiras em nome da sociedade;
- e) Receber créditos e fazer o pagamento de débitos da sociedade;
- f) Assinar títulos de sócios e cédulas de identidades sociais em conjunto com outro membro da Diretoria;
- g) Agir em nome da Diretoria nos termos dos poderes a ela concedidos por esse Estatuto;
- h) Manter sob seu controle, supervisão e guarda o caixa, os livros contábeis e demais documentos econômico - financeiro e patrimoniais da sociedade;
- i) Dirigir todo o serviço de tesouraria da sociedade.

Artigo 41º - Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, a não ser que assumam pessoalmente como co-responsáveis na condição de fiadores ou avalistas.

Capítulo XIV - Das Disposições Finais –

Artigo 42º - A dissolução da sociedade se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim. A decisão de extinção só será válida com os votos favoráveis dos titulares e representantes de proprietários da maioria absoluta das cotas patrimoniais da sociedade que estiverem em dia com a tesouraria.

Artigo 43º - A Assembleia Geral Extraordinária que resolver a dissolução da sociedade deverá, também, após a liquidação do passivo, decidir o destino a ser dado ao eventual acervo remanescente.

Artigo 44º - A sociedade poderá instalar escritórios de apoio administrativo em outros municípios, sempre vinculados juridicamente à sede.

Artigo 45º - O ano social e financeiro da sociedade tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

SOBRE DEPENDENTES – Artigo 9º do Estatuto do Clube Náutico

São considerados dependentes, incluindo-se aqui as exceções de dependência provisória (Parágrafo 2º, do art. 9º, do Estatuto), aqueles que comprovarem as condições:

1 - Do titular casado, proprietário de Título, ou Cota familiar.

1.1 O Cônjuge.

1.2 O companheiro, ou companheira, do titular que preencha as condições do art. 1.723, do Código Civil Brasileiro*, de união estável em convivência, marital, após a assinatura da declaração correspondente, pelo titular e pelo beneficiário, com as firmas reconhecidas em cartório, conforme modelo fornecido pelo clube.

1.3 Os filhos do titular, enquanto e sem filhos:

- do sexo masculino, até completarem 24 anos,
- do sexo feminino, até completarem 28 anos

A partir destas idades, filho enquanto solteiro e sem filhos próprios, poderá optar pela dependência provisória, pagando a taxa de uso, correspondente à do sócio individual, no mês em que frequentar o clube.

1.4 Como exceção, nos termos do parágrafo 2º do artigo 9º do Estatuto, serão admitidos como dependentes, os pais e sogros do titular, mediante o pagamento por pessoa, no mês em que frequentar o clube, da taxa correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) da taxa de uso em vigor.

Os pais e sogros, com idade superior a 60(sessenta) anos, devidamente comprovado, estarão isentos do pagamento desta taxa.

2- Do titular solteiro, do Título, ou Cota Familiar

2.1 Irmãos Solteiros, até completarem 21(vinte e um) anos, não se permitindo renovação da dependência, em nenhuma hipótese.

2.2 Os pais do titular mediante pagamento da taxa correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade em vigor, no mês em que frequentar o clube. Os pais do titular solteiro, com idade superior a 60(sessenta) anos, desde que tenham apresentado documento comprobatório, estarão isentos do pagamento desta taxa.

2.3 Namorado(a) e Noivo(a) do titular, mediante o pagamento da taxa de uso correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor da mensalidade em vigor. Os namorados, em qualquer hipótese, só poderão ter acesso ao clube acompanhados do titular, só podendo ser substituído por outro namorado com uma carência mínima de 06(seis) meses. No caso de optar pela inclusão de namorado ou noivo, o titular estará optando automaticamente, pela exclusão dos irmãos como dependentes.

3-Comprovação de dependência Especial

Fora os casos acima, qualquer outra dependência especial deverá ser comprovada anualmente através do Imposto de Renda atualizado do titular com documento comprobatório de dependência judicial.

4-Cadastramento de Dependência

Só poderá ser cadastrado a dependência com sua comprovação pela entrega, na secretaria do clube, de xérox dos documentos, após conferidos com o original pela diretoria. Na exclusão de namorado, ou noivo, deverá ser apontada a data em que foi efetivada para efeitos de carência.

*Artigo 1.723, do Código Civil Brasileiro

“É reconhecida como entidade familiar a união estável entre homem e mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família.”

Regulamento Interno do Náutico Formiguense

Este regulamento se aplica aos SÓCIOS, SEUS DEPENDENTES e, no que couber, aos CONVIDADOS.

CAPÍTULO I

ART.1º - Este Regulamento se aplica aos SÓCIOS, DEPENDENTES e, no que couber, aos CONVIDADOS.

ART.2º - É' dever do sócio e seus dependentes, zelar pela integridade, pelo bom nome, bem como pelo patrimônio do clube;

ART.3º - Os Sócios e dependentes deverão levar imediatamente ao conhecimento da diretoria qualquer ação lesiva a este regulamento e outros que julgar inconvenientes ao bom nome do clube, a uma convivência sadia, ou que possa vir e trazer prejuízos morais, éticos e patrimoniais à sociedade;

ART.4º - Não é permitida a entrada de animais no Clube;

ART.5º - Os Sócios e seus dependentes deverão apresentar os comprovantes de que estão em dia com a tesouraria do Clube para ter acesso ao mesmo.

ART.6º - Só será permitido o acesso ao Clube após identificação com documento oficial de identidade, com foto, ou identidade social emitida pelo Clube Náutico.

ART.7º - Funcionária de sócio, que tenha a função de "BABÁ", somente terá acesso ao Clube c/ carteira de trabalho assinada pelo mesmo, sempre acompanhada das crianças e não participando das atividades sociais.

ART.8º - O Sócio é responsável pelos atos de seus dependentes e convidados, inclusive aqueles que venham a trazer prejuízos morais e materiais ao Clube;

ART.9º - As áreas de bares, restaurantes, piscinas e praias são reservadas, exclusivamente, ao serviço e atendimento do clube, não sendo permitido o acesso às mesmas com bebidas e alimentos próprios e

embalagens que os contenham. Os associados e visitantes poderão levar bebidas e alimentos próprios, quando hospedados, desde que para uso no camping ou interior dos chalés, não sendo permitido seu uso nas áreas mencionadas acima. No interior dos apartamentos e em suas áreas externas, não é permitido a elaboração de alimentos de quaisquer espécies;

ART 10º - Não é permitido o acesso ao Clube com bebidas, vasilhas em recipientes de vidro, apenas com vasilhames descartáveis, de plástico e/ou alumínio, nos termos do artigo anterior.

CAPITULO II

USO DA ÁREA DE CAMPING:

ART.11º - O camping do Clube Náutico é um espaço de hospedagem e, considerando esta destinação está sujeito às normas que regulam os meios de hospedagem. Nos períodos de feriados prolongados o acesso ao camping é exclusivo às pessoas nele hospedadas.

ART.12º - O acampamento só será permitido com os equipamentos adequados. Não se permite, inclusive, o uso de barracas improvisadas, acréscimos com lonas, delimitação de áreas extras para uso do campista, usar veículos como dormitórios.

Parágrafo único – A partir das 20:00 horas, o acesso ao camping é exclusivo a quem estiver acampado.

ART.13º - Não é permitido, inclusive durante o dia, o uso de aparelhos de som com volume alto que possa vir a incomodar outros usuários, inclusive em veículos no estacionamento do Clube.

ART.14º - Não é permitido batucadas, uso de instrumentos musicais, inclusive improvisados.

ART.15º - No horário das 23:00 às 07:00 horas, do dia seguinte será exigido silêncio absoluto na área de camping. Neste horário não será permitido montagem e desmontagem de equipamento de hospedagem.

ART.16º - O Campista deve manter a área sempre limpa, jogando os detritos nos recipientes de lixo;

ART.17º - As áreas de churrasqueiras, lava-pratos, banheiros e demais áreas de uso comum deverão ser mantidas limpas e sem utensílios particulares fora do momento de uso.

ART.18º - O uso de geladeiras, congeladores e outros equipamentos elétricos só será permitido na área de camping com pagamento de taxa estipulada pela Diretoria. Este uso será regulamentado e limitado para cada ocasião e eventos;

ART.19º - Não é permitido o uso de churrasqueiras elétricas, fogões e demais equipamentos que usem resistência elétrica para produção de calor;

ART. 20º - A administração embargará qualquer uso inadequado de equipamentos desde que entenda que possam colocar em risco a segurança da área de camping e demais setores do Clube.

ART.21º - O campista deverá se abster de praticar quaisquer atos que, a critério da administração, coloquem em risco, material e moral, os demais usuários.

ART.22º - O campista que, transgredir estas normas estará sujeito à sua retirada do Camping e à proibição de uso da área de acampamento por tempo determinado pela administração. Dependendo da gravidade da falta, a critério exclusivo da Diretoria, poderá ser proibido definitivamente de acampar, ou ser excluído do quadro social do Clube.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES:

Advertência

ART.23º - Desde que a falta não seja considerada grave ou por ser primária, a Diretoria poderá optar pela advertência verbal ou por escrito.

ART.24º - Faltas com imediata retirada do Clube, até posterior deliberação quanto à gravidade e penalidade a ser aplicada:

I - Descumprir as deliberações da Diretoria quanto ao funcionamento do clube;

II - Incentivar tumultos, brigas, discussões, e comportamento não condizente com o bom nome do Clube;

III - Entrar, ou sair, do clube por acessos diferentes da Portaria sem se identificar na recepção, ou ajudar e/ou incentivar outras pessoas a agirem desta forma;

IV – Dar cobertura a pessoas que incorreram em faltas, prejudicando o trabalho de diretores, funcionários, ou prepostos do Clube.

V - Tumultuar o trabalho da recepção e de outros setores.

VI – Comportar de modo inconveniente e desrespeitoso, criando um ambiente desconfortável para outros usuários do Clube.

VIII – Escrever, desenhar, ou danificar, de qualquer forma, mesas, móveis, prédios e instalações do Clube.

IX - Comportar de modo inconveniente nos banheiros.

X – Apanhar e danificar plantas, flores e frutos.

XI – Desrespeitar, de qualquer forma, as crianças.

XII – Desrespeitar as deliberações e normas de segurança, quanto ao uso do lago de Furnas;

XIII - Prejudicar deliberadamente o meio ambiente, inclusive jogando lixo no chão e, especialmente, no lago.

ART.24 – FALTAS CONSIDERADAS GRAVES, COM IMEDIATA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL:

I - Brigar, provocar tumulto ou desordem no interior do clube, seja qual for o motivo;

II - Faltar com o respeito, mesmo de forma indireta, com outros associados, dependentes, visitantes, funcionários e diretores do Clube.

III - Comportar de modo ofensivo à moral e em desrespeito às leis em vigor.

IV - Dar prejuízo ao clube de forma deliberada, desviar de função e local, ou danificar seus bens, inclusive equipamentos de restaurante, mesas, cadeiras, vasilhames de bebidas, copos, material esportivo, etc;

V - Impedir ou tentar impedir, as atividades do Clube.

VI - Além das penalidades acima, ocorrendo danos materiais, o faltoso, o titular da cota, ou o responsável pelo convidado, deverá pagar o valor do prejuízo, em moeda corrente no país, acrescido de 50% de multa;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS:

ART.25º - Além deste regulamento interno deverão ser observadas outras normas específicas de funcionamento dos setores como, restaurantes, bares, camping, apartamentos, piscinas, saunas, recepção, reservas, segurança e outros.

ART.26º - O usuário deverá procurar conhecer, com antecedência, as normas específicas de cada setor.

ART.26º - Os casos omissos serão decididos e resolvidos pela Diretoria; nos termos conferidos pelo estatuto do Clube Náutico.

A Diretoria